



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13

CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

APPROVADO EM 06/02/86
POR Unanimidade

ANTEPROJETO DE LEI Nº 116/86

PROVADO EM 07/02/86
POR Unanimidade

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e contratos com o Banco Nacional da Habitação e seus Agentes Financeiros, a oferecer garantias para os empréstimos assumidos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, Julio Bifon, - Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir, mediante convênios e contratos, os compromissos necessários à participação do Município nos programas geridos pela Diretoria de Desenvolvimento Urbano - DIURB, do Banco Nacional da Habitação - BNH.

Art. 2º- Para cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá:

- a) Contrair, a partir do exercício de 1986, inclusive, perante os Agentes Financeiros do Banco Nacional da Habitação (BNH), empréstimos até o montante de 80.000 UPC (Unidades - Padrão de Capital) do BNH;
- b) Garantir os empréstimos concedidos diretamente ao Município ou a qualquer de suas entidades da administração indireta.

Parágrafo Único- O Poder Executivo poderá, para efetivação das garantias aceitas pelo BNH, outorgar ao BNH ou a seus Agentes Financeiros, através de mandato nos próprios instrumentos contratuais, poderes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Art. 3º- Os empréstimos de que trata o artigo anterior subordinar-se-ão as condições previstas nas normas operacionais do BNH, inclusive quanto à incidência da correção monetária.

às fls. 02





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13

CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

Fls. 02

Art. 4º - O Poder Executivo fará incluir na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1987, dotações globais correspondentes às operações de crédito ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeados.

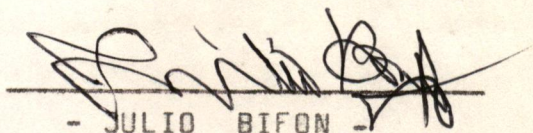
Parágrafo Único - Para o exercício de 1986, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante das operações previstas nesta lei.

Art. 5º - O orçamento do Município consignará, - para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, correção monetária, comissões, taxas e demais encargos financeiros previstos nas operações de crédito autorizadas pela presente lei.

Art. 6º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município consignará as dotações correspondentes às operações de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nes lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de janeiro de 1986.


- JULIO BIFON -

Prefeito Municipal

